



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.454, de 04 de outubro de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 06/10/17

ASS.: [Assinatura]

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, que especifica e dá outras providências.

• O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 4.454/2017:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em regime de abrigo em Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

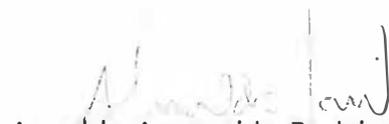
“Art. 3º O atendimento prestado na Casa Abrigo de Menores Hyodahlya Zhorthyr Frankheyrt (TIA LI), destina-se a pessoas de zero a dezoito anos de idade incompletos que estiverem em situação de risco de seus direitos em razão de sua própria conduta, do Estado ou de seus pais ou responsáveis.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de outubro de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria